



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# INFORMATIVO N. 26/2025

## NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Abril / 2025  
Semana 1**

**Apoio:**





# JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

## **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,  
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar  
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes  
relacionados ao tema.**

**Abril / 2025**



# JUSTIÇA FEDERAL

## Tribunal Regional Federal da 6ª Região

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Teses Fixadas	<b>04</b>
Temas com repercussão geral	<b>07</b>
Temas sem repercussão geral	<b>07</b>

### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Teses Fixadas	<b>08</b>
Afetações	<b>09</b>

### **CRÉDITOS**

Créditos	<b>12</b>
----------	-----------

**Abril / 2025 - semana 1**

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**1) Embargos de declaração: responsabilidade civil da imprensa na hipótese em que o entrevistado imputa falsamente a prática de crime a terceiro - RE 1.075.412 ED/PE (Tema 995 RG)**

## TESE FIXADA:

"1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) pela culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade.

## 2) Destinação de recursos do orçamento da Defensoria Pública para pagamento de advogados dativos - ADI 5.644/SP

### RESUMO:

“É inconstitucional – por apresentar vício de iniciativa, configurar interferência indevida do Poder Executivo na gestão orçamentária da Defensoria Pública e violar sua autonomia funcional, administrativa e financeira (CF/1988, arts. 5º, LXXIV; 24, XIII; 93, caput; 96, II e 134, caput, §§ 2º e 4º) – norma estadual originária do Poder Executivo que destina percentual dos recursos orçamentários da instituição à prestação de assistência judiciária suplementar por advogados privados”.

## 3) Atividade garimpeira e presunções da legalidade da origem do ouro e da boa-fé do adquirente - ADI 7.273/DF e ADI 7.345/DF

### RESUMO:

“É inconstitucional – pois afronta o dever de proteção ao meio ambiente (CF/1988, art. 225) – dispositivo de lei federal que, ao modificar o processo de compra de ouro, presume a legalidade da aquisição e a boa-fé do adquirente”.

#### 4) Compartilhamento de infraestrutura na exploração dos serviços públicos de energia elétrica no âmbito estadual - ADI 7.722/GO

##### RESUMO:

“É inconstitucional – por violar a competência administrativa da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica e a sua competência legislativa privativa para dispor sobre a matéria (CF/1988, arts. 21, XII, “b”; 22, IV; e 175) – lei estadual que fixa diretrizes e obrigações para o compartilhamento de infraestrutura na exploração de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações”.

#### 5) Princípio da anterioridade tributária: aplicabilidade às hipóteses de redução ou supressão de benefícios ou incentivos fiscais que majorem indiretamente tributos - RE 1.473.645/PA (Tema 1.383 RG)

##### TESE FIXADA:

“O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo”.

## TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 25 a 31.3.2025.

## TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 25 a 31.3.2025.

# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Não houve temas repetitivos julgados no período de 25 a 31.3.2025.

## AFETAÇÕES

### Tema 1316

#### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Definir se é obrigatória a cobertura dos planos de saúde para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes”.

### Tema 1.317

#### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

“Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo”.

### **Tema 1.318**

#### **QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:**

“Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal”.

### **Tema 1.319**

#### **QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:**

“Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento”.

### **Tema 1.320**

#### **QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:**

Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos arts. 50, VI, e 39, V, da LEP.

## **Tema 1.321**

### **QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:**

“Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual,após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a praticados atos da vida civil”.

## **Tema 1.322**

### **QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:**

“Definir se é legal a remoção de professores integrantes da carreira do magistério superior federal entre instituições federais de ensino”.

# CRÉDITOS

## **PRESIDENTE DO TRF6<sup>a</sup> REGIÃO**

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

## **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6<sup>a</sup> REGIÃO**

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

## **SECRETÁRIO-GERAL**

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

## **DIRETOR-GERAL**

Jânia Santos

### **Coordenação Geral**

Juíza Federal Auxiliar da Presidência do TRF6 e  
Gestora do NUGEPNAC  
Cláudia Aparecida Salge

### **Consolidação e Produção**

Leandra Mara Fernandes Zocrato  
Fernanda Silveira Santana

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

José Fernando Barros e Silva  
Alycia Matozinhos

### **Apoio**

iluMinas - Laboratório de  
Inovação da Justiça Federal da 6<sup>a</sup>  
Região  
ASGES - Assessoria de Gestão  
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

